

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 059/2023

O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 19 e 20.02.92 e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações e após deliberação em reunião Plenária ordinária datada de 25 de julho de 2023.

RESOLVE:

Aprovar os projetos listados abaixo, encaminhados para concessão de chancela para captação de recursos conforme deliberação da reunião plenária ordinária de vinte e cinco de julho de 2023 do colegiado COMDICA Recife, que decide pela CONCESSÃO das respectivas CHANCELAS de 31/07/2023 a 31/07/2024 aos projetos destas organizações sociais atendendo ao disposto na Resolução COMDICA nº016/2021, DO CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS – CCR - autorizando por período de 01 (ano) a realização da captação dos recursos previstos no projeto, a partir da data de publicação no Diário Oficial com previsão de renovação por igual período conforme reza (item 5.2). Considera-se ainda a condição de registro e atestado de funcionamento das OSC's ativos no COMDICA Recife.

As organizações da sociedade civil em tela abaixo relacionadas, receberão ofícios do COMDICA Recife com notificação destas deliberações, e, outras informações correlatas.

RPA	OSC	TÍTULO DA PROPOSTA	EIXO	AVALIADORES	NOTAS	NOTA FINAL
01	Fundação Fé e Alegria do Brasil	Catavento 2	Práticas de Atenção Integral nos aspectos biopsicossociais às crianças e adolescentes, com ênfase na prevenção, defesa e atendimento.	AVALIADOR A	10,0	8,9
				AVALIADOR B	7,8	
01	Associação Pernambucana dos Doentes do Fígado - APAF	Acolher	Práticas de Atenção Integral nos aspectos biopsicossociais às crianças e adolescentes, com ênfase na prevenção, defesa e atendimento.	AVALIADOR A	9,7	8,75
				AVALIADOR B	7,8	
06	Associação Esportiva Mendes e Bartholo	Acolher	Práticas de Atenção Integral nos aspectos biopsicossociais às crianças e adolescentes, com ênfase na prevenção, defesa e atendimento.	AVALIADOR A	6,3	7,10
				AVALIADOR B	7,9	
TOTAL DE PROPOSTAS: 03		HABILITADAS/CLASSIFICADAS:	03			

Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Recife, xx de Julho de 2023.

WELLINGTON BEZERRA PASTOR
Presidente do COMDICA

RESOLUÇÃO Nº. 060/2023 – COMDICA

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.069/90, na Resolução CONANDA nº 231/22 que revogou a Resolução nº 170/14 e nas Leis Municipais nºs 15.604/92, modificada pelas Leis nºs 16.558/2000 e 17.884/2013, bem como o disposto no artigo 4º, inciso X, do seu Regimento Interno, Lei nº 17.533/09 e a Lei nº 19.027/2023 que revogou as Leis nºs 16.776/2002, 17.175/2006, 17.959/2013.

RESOLVE:

O COMDICA - Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Criança e do Adolescente, e a Comissão do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros Tutelares do Recife/2023, no uso de suas atribuições legais, TORNAM PÚBLICO os pareceres dos recursos deferidos e indeferidos, de acordo com o Art. 35 do Edital publicado através da Resolução Nº. 018/2023 do Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Criança e do Adolescente, interpostos contra questões objetivas, o gabarito preliminar do Exame de Habilitação do Processo.

Art. 1º - Conforme Art. 31º do Edital publicado através da Resolução Nº. 018/2023 do Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Criança e do Adolescente, se da análise do recurso resultar anulação de questão(ões), a(as) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) considerada(s) correta(s) para todos(as) os(as) pré-candidatos(as), independentemente de terem recorrido, se houver alteração de gabarito oficial preliminar de qualquer questão do exame de habilitação, e a alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido. Segue em anexo o relatório e o parecer da banca examinadora.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 24 de Julho de 2023.

WELLINGTON BEZERRA PASTOR
Presidente do COMDICA

ANEXO**PARECER DA BANCA DE ELABORAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA OS CONSELHOS TUTELARES DO RECIFE****I – DO RELATÓRIO**

A Fundação Apolônio Sallés de Desenvolvimento Educacional-FADURPE, fundação privada de apoio à Universidade Federal Rural de Pernambuco, vem, através de seu representante que o presente subscreeve, apresentar Parecer e Respostas aos pedidos de impugnações contra as Questões e Gabarito Oficial da Prova de Conhecimento para o Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares do Recife, realizado no último dia 16 de julho de 2023.

Primeiramente registramos que 20 candidatos (as) apresentaram arguições ao COMDICA nos dias 19 de 20 de julho de 2013 contra a prova objetiva e seu respectivo gabarito. Consoante a esses pedidos apresentados: 02 (dois) candidatos (as) apresentaram recursos contra a Questão 10; 06 (seis) apresentaram recursos contra a Questão 15; 01 apresentou recurso contra a Questão 19; 12 (doze) apresentaram recursos contra a Questão 33; e, 17 (dezesete) candidatos (as) apresentaram recursos contra a Questão 40. Ainda foram arguidos 04 (quatro) recursos em relação à orientação dos fiscais e/ou preenchimento errado do Cartão de Resposta por parte do candidato (a).

II - DA ANÁLISE**QUANTO AOS RECURSOS CONCERNENTES À ORIENTAÇÃO DOS FISCALIS E/OU PREENCHIMENTO ERRADO DO CARTÃO DE RESPOSTA POR PARTE DO CANDIDATO (A)**

Concerne à orientação dos fiscais e/ou preenchimento errado do Cartão de Resposta por parte do candidato (a) foi arguido recursos pelos seguintes candidatos: Alisson Evangelista de Souza Filho; Lucilene Melo da Silva Gomes; Valma Silva Reinaux; e, Wellington José Rodrigues.

Concerne ao ponto em específico, ora aqui descrito, a banca/FADURPE pugna que todas as orientações estão explícitas na primeira folha do Caderno de Perguntas e que a leitura e devida compreensão do referido caderno faz parte do processo de exame. Igualmente, destaca-se ao fato que, como bem explícito nas orientações aqui tratadas e previstas no Caderno de Perguntas, foi citado que: "08 - Os fiscais não estão autorizados a emitir opinião nem a prestar esclarecimentos sobre o conteúdo das provas. Cabe única e exclusivamente ao candidato interpretar e decidir".

Vale ressaltar que no momento da prova alguns fiscais foram abordados por candidatos (as) com o intuito de obterem orientações acerca da prova, mas que se mantiveram em silêncio e inertes, fazendo apenas a observação do disposto no Caderno de Perguntas de que eles não poderiam de forma alguma fazer esclarecimentos algum, que caberia ao candidato ler as orientações fazendo suas interpretações próprias.

PORTANTO, A BANCA/FADURPE PUGNA E ORIENTA QUE OS RECURSOS APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS ALISSON EVANGELISTA DE SOUZA FILHO, LUCILENE MELO DA SILVA GOMES, VELMA SILVA REINAUX E, WELLINGTON JOSÉ RODRIGUES, CONCERNENTES À ORIENTAÇÃO DOS FISCALIS E/OU PREENCHIMENTO ERRADO DO CARTÃO DE RESPOSTA POR PARTE DO CANDIDATO (A) NÃO SEJAM ACOLHIDOS.

QUANTO AOS RECURSOS APRESENTADOS CONTRA A QUESTÃO 10

Foram arguidos pelos candidatos (as) Joselma Ferreira de Arruda e José de Souza Ferraz Neto recursos contra a Questão 10 da Prova de Conhecimento. A questão trata-se do Art. 227 da Constituição Federal de 1988, com citação abaixo, in verbis:

10) A respeito da Constituição Federal de 1988, podemos considerar como assertiva INCORRETA.

a) Com as novas perspectivas do Art. 227 da Constituição Federal de 1988, a proteção integral passa a ser um direito de todas as crianças e adolescentes e um dever de todos e todas com esses sujeitos de direitos.
b) A Constituição Federal de 1988 possui status de "cláusula aberta", com isso, os Tratados Internacionais de Direitos Humanos, como é o caso da Convenção Sobre os Direitos da Criança da ONU de 1989, passaram, nos termos do § 2º do Art. 5º, da CF/88, a fazer parte do nosso ordenamento jurídico brasileiro.
c) Conforme a doutrina da Proteção Integral introduzida na Carta Magna de 1988, o atendimento ao público infantil não deve ser priorizado em detrimento de outros sujeitos de outras faixas etárias.
d) O Art. 227 prevê em seu § 4º que a lei deve punir severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

O enunciado pede ao candidato que assinale a alternativa INCORRETA das alternativas e gabarito oficial do exame aponta como resposta para a referida questão a alternativa "c". Alegam os autores do recurso em questão que a alternativa "a" também estaria incorreta devido ao fato da Proteção Integral ser implementada apenas a partir da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Acontece que a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), consagrou o princípio constitucional, previsto no Art. 227 da Carta de 1988. Ou seja, reproduziu a Proteção Integral no âmbito da lei ordinária e norma infraconstitucional. Tanto foi que com a Constituição de 1988 o Brasil se viu obrigado a revogar o segundo Código de Menores (Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979) e adotar uma nova ordem legal.

Inclusive a respeito dessa premissa, é o pensamento do então membro da comissão redatora do Estatuto da Criança e do Adolescente, o jurista Edson Sêda:

Com os princípios do artigo 227 da Constituição Republicana, a proteção integral passa a ser um direito e dever de idosos, adultos, adolescentes e crianças, com prioridade absoluta em relação aos dois últimos (para maior clareza, a cabeça do artigo 227 da Constituição foi reproduzida expressamente por nós no artigo quarto do Estatuto. (SÉDA, Edson. A Criança, o Índio, a Cidadania: Estatuto da Criança e do Adolescente comentado para cidadãos das comunidades urbanas, rurais e indígenas. Rio de Janeiro: ed. Adês, 2007. Pag. 23) (GRIFOS NOSSOS)

Alexandre de Moraes (2006), jurista e atual Ministro do Supremo Tribunal Federal-STF, também discorre sobre esse tema:

É dever constitucional da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Trata-se, como ensinou Pontes de Miranda, em relação à norma semelhante à Constituição de 1946 (art. 164), de norma obrigatória e não programática.

O Estado, no cumprimento de suas obrigações constitucional, promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos: aplicação de percentual de recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil; criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

(...) Obrigatoriedade de interpretação direcionada à proteção da criança e do adolescente: STJ – "Na linha de precedente desta Corte, a legislação que dispõe sobre a proteção à criança e ao adolescente proclama enfaticamente a especial atenção especial que se deve dar aos seus direitos e interesses e à hermenêutica valorativa e teleológica na sua exegese" (RSTJ 120/341) (MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2006. Págs. 2227 e 2228).

Ou seja, conforme a doutrina acima citada por Edson Sêda (2007) e Alexandre de Moraes (2006), o Estatuto da Criança e do Adolescente como norma legal e infraconstitucional, adotou a Proteção Integral devido à vinculação das leis às normas constitucionais.

ISTO POSTO, A BANCA/FADURPE PUGNA E ORIENTA QUE OS RECURSOS APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS JOSELMA FERREIRA DE ARRUDA E JOSÉ DE SOUZA FERRAZ NETO, CONCERNENTES À QUESTÃO 10 NÃO SEJAM ACOLHIDOS.**QUANTO AOS RECURSOS APRESENTADOS CONTRA A QUESTÃO 15**

Foi arguido pelos candidatos (as) Daniel Elias da Silva, Keli Seabra da Silva, Joselma Ferreira de Arruda, José de Souza Ferraz Neto, Manoel Lucas da Silva e Rita de Cássia de Lima, recursos contra a Questão 15 da Prova de Conhecimento, com citação abaixo:

15) O Código Penal Brasileiro (Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) sofreu alteração através da Lei nº 12.010, de 28 de março de 2009). Dentre essas alterações, foi criado o Art. 217-A, que cria o Crime de Estupro de Vulnerável. A respeito desse crime, não podemos aceitar como alternativa CORRETA.

a) Incorre nesse crime quem pratique conjunção carnal ou outro ato libidinoso com pessoa com deficiência mental que não possua meios de discernimento para a prática do ato.
b) O crime de estupro de vulnerável configura-se apenas se o agente violador praticar conjunção carnal ou outro ato libidinoso com menor de 14 anos sem seu consentimento.
c) Incorre no crime de estupro de vulnerável àquele que praticar conjunção carnal ou outro ato libidinoso com pessoa que por enfermidade não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.
d) O crime de estupro de vulnerável configura-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime.

O enunciado da Questão 15 pede ao candidato que assinale a alternativa que não está correta, tendo com resposta, conforme o gabarito oficial, a assertiva "b".

Os recursos apresentados pedem a anulação da Questão 15 em razão do enunciado fazer menção a uma Lei que não condiz com as alterações promovidas ao Código Penal Brasileiro em relação à alternativa "a" que utiliza o termo "pessoa com deficiência mental", uma vez que para as impugnações apresentadas seria um termo em desuso.

No que diz respeito ao termo "pessoa com deficiência mental" previsto na alternativa "a", devemos destacar a leitura ipsi litteris do Art. 217-A, com citação abaixo:

Estupro de vulnerável

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (quatorze) anos:

Penal - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)
§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)
§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)
§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)
Penal - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)
§ 4º Se da conduta resulta morte: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)
Penal - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)
§ 5º As penas previstas no caput e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime. (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018) (fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm) (GRIFOS NOSSOS)

Além da alternativa "a" não ser a resposta certa para a questão, nota-se que o termo "pessoa com deficiência mental" está em total conformidade com a aceção do termo utilizado no §1º do Art. 217-A do Código Penal Brasileiro.

Portanto, não seria essa a razão para a anulação da Questão 15 da Prova de Conhecimento.

Já em relação ao enunciado, percebe-se que este faz menção às alterações promovidas ao Código Penal Brasileiro através da Lei nº 12.010, de 28 de março de 2009, o que não seria uma premissa totalmente correta já que a Lei que criou o Art. 217-A foi a Lei nº 12.105, de 7 de agosto de 2009. Foi, portanto, um erro na elaboração do enunciado, que, ao digitar o que seria a Lei nº 12.105, de 7 de agosto de 2009, digitou-se Lei nº 12.010, de 28 de março de 2009.

Portanto, por mínimos que sejam a banca reconhece que o trocadilho das leis trouxe prejuízo aos candidatos.

ISTO POSTO, A BANCA/FADURPE ORIENTA A NECESSIDADE DE ANULAR QUESTÃO 15, NÃO PELO PRIMEIRO ARGUMENTO EM RELAÇÃO À ALTERNATIVA "A" MAS EM RELAÇÃO AO ENUNCIADO, COMO O ESCLARECIDO ACIMA.**QUANTO AOS RECURSOS APRESENTADOS CONTRA A QUESTÃO 19**

Em relação à Questão 19 da Prova de Conhecimento foi apresentado recurso pela candidata Lucilene Melo da Silva, porém a candidata não apresenta argumento algum quanto ao seu pedido de impugnação.

Conforme a questão, com citação abaixo, o enunciado pede que o (a) candidato (a) que assinale a alternativa incorreta em relação aos relativamente incapazes, com previsão no Código Civil Brasileiro, tendo como assertiva a ser marcada a alternativa "a".

19) Conforme o disposto na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022 (Código Civil Brasileiro), são relativamente incapazes, exceto:

a) os menores de 16 anos.
b) os maiores de 16 e menores de 18 anos.
c) aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.
d) os pródigos.

A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022, que instituiu o Novo Código Civil Brasileiro, com redação vigente, estabeleceu em relação aos relativamente incapazes:

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência) I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

IV - os pródigos.

Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência) (GRIFOS NOSSO)

Conforme a redação do Artigo 4º do Código Civil Brasileiro, todas as premissas das alternativas "b", "c" e "d" estão em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022, no que diz respeito aos relativamente incapazes.

Já em relação à alternativa "a" da questão, esta diz respeito aos absolutamente incapazes, como mostra a citação: "Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)".

Portanto, a alternativa "a" é a única exceção à premissa do enunciado da questão, o que torna essa alternativa a resposta a ser assinalada pelo candidato.

SENDO ASSIM, A BANCA/FADURPE ORIENTA QUE O RECURSO APRESENTADO PELA CANDIDATA LUCILENE MELO DA SILVA GOMES, CONCERNENTE À QUESTÃO 19 NÃO SEJA ACOLHIDO.

QUANTO AOS RECURSOS APRESENTADOS CONTRA A QUESTÃO 33